



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO 14/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E ASSESSORAMENTO, EXPOSIÇÃO DE DIRETRIZES TÉCNICAS E ACOMPANHAMENTO CONTINUADOS DE AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE ATUAM NA GESTÃO DE PROCEDIMENTOS DE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ENTRE ENTES DA FEDERAÇÃO, PARA REALIZAÇÃO DE OBJETIVOS COMUNS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA** E A EMPRESA **ML. ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**, Estado de São Paulo, situada à Rua Simão de Oliveira, nº 150, na cidade de Flora Rica, Estado de São Paulo, CNPJ n.º 44.925.279/0001-90, neste ato representada pela Prefeita em exercício, Sra. Rosicler Ribeiro Camargo, portadora da cédula de identidade nº 47.964.843-8 SSP/SP, denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **ML Assessoria e Consultoria em Gestão Administrativa**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 35.194.218/0001-09, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Cândido Portinari, nº 1.080, Sala 4, Nova York, CEP 16.018-220, representado nesta oportunidade pelo Sr. (a) Marina Borbolam Ribeiro, RG nº 49740750 SSP/SP, CPF nº 434.527.198-39, firmam o presente contrato particular de prestação de serviços, sendo que o mesmo passará a vigor pelos termos a seguir expostos:

### **01 – DO OBJETO**

1.3. O presente instrumento, celebrado com base na Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8883/94, tem por objetivo à contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de suporte e assessoramento, exposição de diretrizes técnicas e acompanhamento continuados de agentes públicos municipais, que atuam na gestão de procedimentos de transferências de recursos entre entes da federação, para realização de objetivos comuns, conforme consta no Termo de Referência. (ANEXO 1).

1.4. A contratada não terá vínculo empregatício algum com o município de Flora Rica, Estado de São Paulo, correndo as suas expensas os encargos trabalhistas, previdenciário e outros de igual natureza fiscal ou tributária.

### **02 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além dos demais encargos previstos neste Contrato:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

2.1.1. A CONTRATADA prestará serviços à CONTRATANTE concernentes à serviços técnicos de suporte e assessoramento, exposição de diretrizes técnicas e acompanhamento continuados de agentes públicos municipais, que atuam na gestão de procedimentos de transferências de recursos entre entes da federação, para realização de objetivos comuns, conforme consta no Termo de Referência.

2.1.2. A CONTRATADA arcará com os custos de transporte, alimentação e estadia dos funcionários.

2.1.3. Cumprir fielmente todos os termos do presente Contrato, sob pena de, em não o fazendo, incidir nas multas previstas no item 09 deste Contrato, sem prejuízo de demais penalidades aplicáveis à matéria.

2.1.4. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas, prejuízos que por dolo ou culpa sua, no exercício de suas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por si, preposto ou empregado, à CONTRATANTE ou a terceiros.

### **03 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato;

3.1.2. Colocar à disposição da CONTRATADA todos os documentos necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato, assim como as informações por ela solicitadas;

### **04 – DO PRAZO**

4.1. O prazo de prestação dos serviços ora contratados é da data da assinatura do presente Contrato até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos limites do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/83.

### **05 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.6. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 17.200,00 (Dezessete mil e duzentos reais), com remuneração mensal de R\$ 2.150,00 (Dois mil, cento e cinquenta reais), por um período de oito meses, a iniciar em 12 (doze) de 05 (maio) de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

5.7. Condições de pagamento: o preço previsto no item anterior será pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.8. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

5.9. Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

5.10. O preço descrito no item 5.1 é fixo e irrevogável, podendo, no entanto, sofrer correção monetária pelo índice legal do IPC/FIPE/SP no caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, e em caso de prorrogação.

## **06 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os serviços objeto do presente contrato deverão ser efetuados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, conforme contrato.

6.2. A consultoria poderá ser on-line ou presencial de acordo com a demanda. As visitas presenciais serão previamente agendadas com antecedência.

## **07 – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

7.1. A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações de origem fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil e comercial, decorrentes de sua prestação de serviços.

## **08 – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Cabe à CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.

8.2. A execução total do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do Art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor servidora Aleide Oliveira Buzinaro, setor de convênio, de acordo com a portaria n.º 202, de 09/05/2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

## 09 – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA estará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

9.2. Em caso de inexecução parcial dos serviços ajustados, estará sujeita a CONTRATADA, ao pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) e no caso de inexecução total dos serviços ajustados, estará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços não executados.

9.3. Em caso de atraso na execução dos serviços relativamente ao prazo previsto, estará sujeita a CONTRATADA às seguintes multas, calculadas sobre os serviços não executados:

- a) Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia.
- b) Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia.
- c) Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.

## 10 – DA DOTAÇÃO

10.1. As despesas decorrentes com a execução deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento do exercício corrente:

<b>Estrutura Orçamentária</b>	02.02.01 – SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO		
<b>Funcional-Programática</b>	04.122.0005.2006 – MANUT DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS		
<b>Ficha</b>	<b>16</b>	<b>Categoria Econômica</b>	3.3.90.39
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>01</b>	<b>Saldo</b>	R\$ 174.751,39

**TOTAL GERAL ..... R\$ 174.751,39**

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 17.200,00**

( ) não existe saldo de Dotação orçamentária.

## 11 – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

## **12 – DA RESCISÃO**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item correspondente, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

## **13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Nenhuma das partes será considerada inadimplente no cumprimento de suas obrigações caso haja ocorrência de eventos que, por sua natureza ou abrangência, possam ser caracterizados como fortuito ou de força maior. Finda força maior ou caso fortuito, a parte deverá retomar a regularidade se suas prestações no menor espaço de tempo possível.

13.2. Os casos não contemplados neste Contrato serão solucionados utilizando o teor dos dispositivos da Lei n.º 8666/93.

13.3. Todos os documentos trocados entre as partes serão efetuados por meio de expediente protocolizado.

13.4. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e conforme, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Flora Rica/SP, 12 de maio de 2022.

---

Prefeitura Municipal de Flora Rica

**CONTRATANTE**

Rosicler Ribeiro Camargo

Prefeita em Exercício

---

ML Assessoria e Consultoria em Gestão Administrativa

**CONTRATADA**

Marina Borbolam Ribeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

---

Aleide Oliveira Buzinaro  
Gestora do Contrato

TESTEMUNHAS:

---

Nome:  
RG. n.º:

---

Nome:  
RG. n.º:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

## **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 1**

**Unidade requisitante:** Prefeitura de Flora Rica/SP

**Código da despesa:** 3.3.90.39

**Especificação da despesa:** Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

### **1. OBJETO:**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de suporte e assessoramento, exposição de diretrizes técnicas e acompanhamento continuado de agentes públicos municipais, que atuam na gestão de procedimentos de transferências de recursos entre entes da federação, para realização de objetivos comuns.

### **2. PERÍODO DE EXECUÇÃO:**

O contrato regido por este termo de referência terá o prazo de duração de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado.

### **3. JUSTIFICATIVA:**

A referida contratação justifica-se na necessidade de apoio administrativo dos agentes públicos que atuam na gestão dos processos que envolvem transferências de recursos entre entes da federação (União e Estado), as quais se dão por intermédio de convênios e contratos de repasse, além de formas congêneres, segundo legislações aplicáveis. Tais procedimentos são complexos e detalhados, assim como, são dotados de rigorosos acompanhamentos por parte dos corpos técnicos envolvidos, em razão da importância destes no atual cenário administrativo.

Desta forma, torna-se imprescindível a manutenção da equipe municipal, de forma a estarem os agentes públicos devidamente instruídos, conforme a legislação atualizada, para realização dos atos e procedimentos devidos com vistas à gestão eficaz dos recursos públicos, recebidos à título de transferência voluntária, sob risco de perdas de valores e, por consequência, empecilhos em políticas públicas importantes à população local.

### **4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**4.1** Acompanhamento e auxílio de servidores em relação a convênios e contratos de repasse federais em execução, operacionalizados pela Plataforma +Brasil, no que diz respeito à:

- 4.1.1 Inclusão de proposta, elaboração e preenchimento do plano de trabalho, envio para análise e atendimento de pareceres;
- 4.1.2 Formalização do convênio ou contrato de repasse e celebração de termos aditivos;
- 4.1.3 Inclusão do processo licitatório e envio para aceite;
- 4.1.4 Preenchimento da aba VRLP (verificação do resultado do processo licitatório);
- 4.1.5 Aplicação em poupança;
- 4.1.6 Registro de ingresso de recurso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

- 4.1.7 Realização de ordem bancária de transferência voluntária (OBTV) ao fornecedor ou prestador de serviços e OBTV tributos ao município;
- 4.1.8 Elaboração de prestação de contas parcial por meio da geração de relatórios de execução;
- 4.1.9 Preenchimento da aba projeto básico/termo de referência;
- 4.1.10 Elaboração de prestação de contas final, resgate total das aplicações e devolução do saldo remanescente por meio de OBTV.

**4.2** Orientações quanto à operacionalização da Plataforma +Brasil nos módulos transferências especiais e transferências fundo a fundo;

**4.3** Emissão de comunicados e notas de orientações, quando da publicação no Diário Oficial da União de editais de chamamento público, e realização de reuniões, desde que haja solicitação formal prévia, para que se verifiquem as necessidades do município, norteadas pelas demandas com a finalidade de captação de recursos federais;

**4.4** Auxílio na inclusão, acompanhamento de demandas e preenchimento do plano de trabalho no sistema do Programa SP Sem Papel;

**4.5** Auxílio na inclusão de programações no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias (SIGTV), do Ministério da Cidadania, quando do recebimento de emendas parlamentares e recursos de programação; e

**4.6** Auxílio na inclusão de propostas no sistema do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, quando do recebimento de emendas parlamentares e recursos de programação.

## **5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**5.1.** Os serviços serão prestados via telefone e e-mail, a serem disponibilizados pela empresa contratada, devendo ocorrer visitas à sede do município, desde que haja solicitação formal prévia.

5.1.1. As atividades pretendidas restringem-se a prestação de auxílio aos servidores públicos municipais, não envolvendo a realização de serviços típicos da administração pública, estando a empresa impedida de executar serviços cuja responsabilidade seja exclusiva ou específica de servidores públicos municipais, limitando-se a promover orientações enquanto consultoria de gestão governamental.

## **6. FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato oriundo do presente termo de referência será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, por intermédio da servidora Aleide Oliveira Buzinaro – Assessora Executiva, nomeada como Responsável pelos Convênios e Contratos de Repasse.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**  
**(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP  
CONTRATADO: ML ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO  
ADMINISTRATIVA  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 014/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de suporte e assessoramento, exposição de diretrizes técnicas e acompanhamento continuados de agentes públicos municipais, que atuam na gestão de procedimentos de transferências de recursos entre entes da federação, para realização de objetivos comuns, conforme consta no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

**LOCAL e DATA: Flora Rica, 12 de maio de 2022**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Rosicler Ribeiro Camargo  
Cargo: Prefeita em Exercício  
CPF: 230.640.348-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGACÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Rosicler Ribeiro Camargo  
Cargo: Prefeita em Exercício  
CPF: 230.640.348-12  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Rosicler Ribeiro Camargo  
Cargo: Prefeita em Exercício  
CPF: 230.640.348-12  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Marina Borbolam Ribeiro  
Cargo: Proprietário  
CPF: 434.527.198-39  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Rosicler Ribeiro Camargo  
Cargo: Prefeita em Exercício  
CPF: 230.640.348-12  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Aleide Oliveira Buzinaro  
Cargo: Setor de Convênios  
CPF: 276.529.288-42  
Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processo Licitatório

Nome: Lorraine Santos Miranda

Cargo: Chefe de Setor de Licitação

CPF: 369.910.788-40

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*